

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2006

(*) Portaria/MEC nº 67, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2006



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá		UF: RJ
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no <i>campus</i> fora de sede situado na cidade de Niterói, ambas no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.003881/2005-39		
SAPIEnS Nº: 20050001615		
PARECER CNE/CES Nº: 455/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

A Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá solicitou ao Ministério da Educação (MEC) a renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no *campus* fora de sede situado na cidade de Niterói, ambas no Estado do Rio de Janeiro.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.278/2005, expedido pela Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC), informa que:

1. a Mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal, cumprindo as exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001;

2. o curso de Direito de Niterói foi criado por ocasião da implantação deste *campus* fora de sede, autorizado por meio das alterações estatutárias aprovadas pela Portaria MEC nº 342/1997, com base no Parecer CNE/CES nº 148/1997;

3. o curso de Direito ministrado na sede da Universidade Estácio de Sá foi autorizado pelo Decreto nº 66.812/1970, reconhecido por meio do Decreto nº 74.258/1974, e teve o reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 1.612/1999, cuja abrangência se estendeu aos demais cursos de Direito da Universidade, oferecidos em todas as suas unidades;

4. o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições de funcionamento do curso, o que resultou na atribuição do conceito “CMB” para a dimensão Organização Didático-Pedagógica, do conceito “CB” para as dimensões Corpo Docente e Instalações, e na manifestação favorável à renovação do reconhecimento.

Nos termos da Portaria MEC nº 2.413/2005, publicada no DOU de 8/7/2005, seção 1, pág. 5, a Câmara de Educação Superior deliberou pela aplicação da prorrogação dos prazos de renovação de reconhecimento de todos os cursos que vierem a ser analisados por este Conselho, exceto aqueles que se enquadrarem no que estabelece o parágrafo único do art. 4º da referida Portaria.

Tendo em vista o registro dos comentários e ressalvas constantes no Relatório da Comissão, para fins de verificação no processo de Avaliação Institucional externa que incluirá a avaliação dos cursos, o Relator inclui o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.278/2005 neste Parecer e recomenda à Instituição que proceda à correção das deficiências lá apontadas.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no *campus* fora de sede situado na cidade de Niterói, ambas no Estado do Rio de Janeiro, instalada na Praça Raul Furquim, nº 9, Bairro Vila Furquim, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente